



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 81935001985-70

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
CERTIFICA,**

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00546182, formulado por **FILIPPE MEDEIROS POUBEL**, brasileiro, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº. 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 81935001985-70, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramita no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0056741-84.2025.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, EDUARDO DA COSTA PAES, então Prefeito do Município do Rio de Janeiro, e, como QUERELADOS, FILIPPE MEDEIROS POUBEL, Deputado Estadual e outro. Certifica que o processo foi autuado em 15 de julho de 2025 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador LUIZ ZVEITER. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/20, foi imputado ao Querelado os crimes de calúnia, difamação e injúria (artigos 138, *caput*, 139, *caput*, e 140, *caput*, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, incisos II e III, e §2º, do mesmo diploma legal), pleiteada a condenação do Querelado, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Certifica que, em 16 de julho de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator Luiz Zveiter determinou a notificação dos querelados para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 266, *caput* e §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Certifica que a notícia do despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 16 de julho de 2025. Certifica que o Querelado FILIPPE MEDEIROS POUBEL, em 16 de setembro de 2025 e através da petição juntada às fls. 187/222, apresentou sua resposta à queixa-crime. Certifica que, em 19 de setembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a manifestação do Querelante sobre os documentos apresentados pelo querelado. Certifica que a notícia do despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 22 de setembro de 2025. Certifica que o Querelante, em 30 de setembro de 2025 e por meio da petição juntada às fls. 312/321, se manifestou sobre os documentos acostados pelo querelado. Certifica que, em 01 de outubro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a abertura de vista à Procuradoria de Justiça. Certifica que, em 29 de outubro de 2025, o Ministério Público manifestou às fls. 330/337 pela intimação das partes, na forma dos artigos 520 e 521, ambos do Código de Processo Penal, para que informassem acerca da possibilidade e interesse de reconciliação. Certifica que, em 04 de novembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator designou audiência prevista nos artigos 520 e 521 do Código de Processo Penal, para ouvir, separadamente, as partes acerca da possibilidade de acordo e determinou a intimação dos querelados para comparecimento. Certifica que a notícia do despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 10 de novembro de 2025. Certifica que o Querelado FILIPPE MEDEIROS POUBEL e outro, em 18 de dezembro de 2025, através da petição juntada às fls. 367/368, manifestaram-se no sentido de que *"Diante do impasse e da impossibilidade de se alcançar um consenso quanto aos termos da reconciliação, os Querelados vêm informar a Vossa Excelência o malogro da tentativa de acordo"*. Certifica que, em 18 de dezembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a ciência do querelante e a abertura de vista à Procuradoria de Justiça. Certifica que o Querelante, em 08 de janeiro de 2026, por meio da petição juntada às fls. 371/372, se manifestou sobre a petição dos querelados no sentido de que *"(...) sua proposta de acordo permanece à disposição do Querelado, (...) Seja como for, ante a vistosa presença de justa causa para o prosseguimento da ação penal, pede e espera o Querelante seja recebida a Queixa-Crime, (...)"*. Certifica que a notícia

Para validar este documento informe o código 48P7,VSDN,1FXW,6WF4 na página <https://www3.tj.rj.jus.br/certidaoweb/#/>



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 08/07/2026 18:54:38

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 09 de janeiro de 2026. Certifica que, em 29 de janeiro de 2026, o Ministério Público manifestou às fls. 377/407 pelo recebimento da queixa-crime. Certifica que, em 30 de janeiro de 2026, pelo Excelentíssimo Desembargador Relator foi pedido dia para julgamento. Certifica que a notícia de inclusão do processo em pauta, para julgamento na sessão designada para dia 06/04/2026, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 23 de março de 2026. Certifica que o outro Querelado FABIO MATTAINI POUBEL, em 30 de março de 2026, através da petição juntada às fls. 367/368, manifestou-se pela rejeição da queixa-crime e "(...) afastamento da causa de aumento de pena prevista no artigo 141, inciso II, do Código Penal, uma vez que o Querelante não mais ostenta a condição de funcionário público". Certifica que, em 30 de março de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a retirada do feito da pauta, a manifestação do querelante e a abertura de vista à Procuradoria de Justiça. Certifica que a notícia do despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 01 de abril de 2026. Certifica que o Querelante, em 10 de abril de 2026 e por meio da petição juntada às fls. 442/447, manifestou-se pelo recebimento da queixa-crime. Certifica que, em 30 de abril de 2026, o Ministério Público, às fls. 451/457, reiterou sua manifestação de fls. 377/407 pelo recebimento da queixa-crime. Certifica, por fim, que, em 04 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Desembargador Relator Luiz Zveiter foi pedido dia para julgamento. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 07 de julho de 2026.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

